

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Lei n.º 183/04.-GP

José da Penha – RN, 31 de dezembro de 2004.

**AUTORIZA O PREEFITO A
CONTRATAR POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, 06 (seis) médicos, 04 (quatro) enfermeiros, 02 (dois) odontólogos, 15 (quinze) Agentes de Saúde, 05 (cinco) agentes de endemias e 10 (dez) técnicos administrativos para tender as necessidades administrativas da estrutura administrativa do município de José da Penha,

Art 2º - A contratação de pessoal autorizado por esta Lei prescindirá processo seletivo e será efetivada à vista notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise a cargo da Secretaria Municipal de Administração, observado o grau de instrução mínimo suficiente para o desempenho das funções, a idoneidade e o convívio social do candidato;

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável, observado os seguintes prazos:

- a) até 12 meses para a função de agentes de saúde, endemias e técnicos administrativos;
- b) Até 24 meses para as demais funções especificadas nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

José da Penha – RN, 31 de dezembro de 2004.


José Josemar de Oliveira
Prefeito Municipal